



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 5771, DE 2019

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para dispor sobre requisito para contratação de professor substituto, em caso de licença para tratamento de saúde de professor efetivo..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º.....

.....

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento, assegurada a contratação, no caso da licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando sua duração for superior a 21 (vinte e um) dias, a partir do ato de concessão; ou

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212165577400>

